



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 007 DO CONTRATO N.º 2019275/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019  
Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes, fica aditado a contratação adicional de um varredor, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação adicional de 1 varredor para prestação de serviço de varrição de ruas	10	R\$ 4.198,75	R\$ 41.987,50

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional o valor mensal a ser pago fica acrescido em R\$4.198,75 (quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), o qual passa a ser de R\$ 67.180,00 (sessenta e sete mil e cento e oitenta reais), conforme demonstrado no Anexo I deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**15.452.1350.2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

3.3.90.39.82.02 – 2271 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.82.02 – 2276 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4923  
de 22/04/22 PL  
Visto Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 19/04/22 PL  
Visto Ana

*[Handwritten signature]*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 25 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA**  
**ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ANEXO 1 – PLANILHA DE CUSTOS CONFORME REPACTUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONCEDIDAS PELO TERMO ADITIVO 006 DO CONTRATO 2019275/2019 E CONTRATAÇÃO ADICIONAL CONFORME TERMO ADITIVO 007 DO CONTRATO 2019275/2019

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA			
1	Tipo de serviço		Varrição de Rua
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário normativo da Categoria Profissional		1.542,87
4	Categoria profissional		Varredores 220h diurno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2022

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.542,87
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade (R\$ 1.100,00 x 20%)		242,40
D	Adicional Noturno		48,20
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		45,15
F	Outros (Reflexo DSR s/ variáveis)		17,95
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO</b>			<b>1.896,57</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33	158,05
B	Férias e Adicional de Férias	2,78	52,72
<b>TOTAL</b>		<b>11,11</b>	<b>210,77</b>

2.2	GPS, FGTSE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	421,47
B	Salário educação	0,00	0,00
C	Seguro acidente do trabalho - SAT	3,00	63,22
D	SESC ou SESI	0,00	0,00
E	SENAI ou SENAC	0,00	0,00
F	SEBRAE	0,00	0,00
G	INCRA	0,00	0,00
H	FGTS	8,00	168,59
<b>TOTAL</b>			<b>653,28</b>

2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

B	Auxílio refeição/alimentação (cláusula 13°)	400,68
C	Assistência médica e hospitalar (cláusula 15°)	71,50
D	Benefício social familiar	23,50
E	Fundo de Formação profissional (cláusula 22°)	23,50
F	Auxílio Refeição/Alimentação férias (360/12)	33,39
<b>TOTAL:</b>		<b>552,57</b>

2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	210,77
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	653,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	552,57
<b>TOTAL:</b>		<b>1.416,62</b>

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,78
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03	0,00
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	40,98
E	Incidência dos encargos submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60	0,25
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	0,08	1,69
<b>TOTAL</b>		<b>3,09</b>	<b>52,11</b>

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1	AUSÊNCIAS LEGAIS	%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33	275,99
B	Ausências legais	0,82	27,17
C	Licença-Paternidade	0,02	0,69
D	Ausência por acidente de Trabalho	0,25	8,28
E	Afastamento Maternidade	1,22	40,42
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>10,64</b>	<b>352,55</b>

4.2	INTRAJORNADA	VALOR (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>0,00</b>



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	VALOR
4.1	Ausências Legais	352,55
4.2	Intrajornada	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>352,55</b>

<b>MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS (VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO)</b>		
5	INSUMOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes / Epi's	46,57
B	Materiais	37,97
C	Equipamentos / Veículos	11,32
D	Outros	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>95,86</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,10	41,95
B	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)	4,82	187,70
	C.2 - Tributos Municipais (ISS)	3,00	116,83
	C.3 - Tributos Estaduais	0,00	0,00
C	Lucro	1,00	38,56
<b>TOTAL</b>			<b>385,04</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1896,57
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.416,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	52,11
D	Módulo 4 - Custo de reposição do Profissional Ausente	352,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	95,86
Subtotal (A+B+C+D+E)		3.813,71
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	385,04
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4.198,75</b>
<b>QUANTIDADE DE EMPREGADOS</b>		<b>16</b>
<b>VALOR MENSAL (Nº EMPREGADOS X VALOR MENSAL EMPREGADO)</b>		<b>67.180,00</b>



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 056/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/02/000276

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da legalidade de realizar termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 3.793,89, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realizar termo aditivo de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição. O expediente veio acompanhado de protocolo, requerimento, justificativa, planilha e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)*

*II - por acordo das partes: (...)*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; (grifo nosso)*

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

*“Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).*

Da análise do citado dispositivo, verifica-se que os contratos administrativos estão sujeitos a alterações unilaterais, que podem ser realizadas pela Administração Pública independentemente da concordância do contratado. Contudo, estão sempre adstritas à garantia do interesse público e são condicionadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019275/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 45.889,90** (quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Nesse sentido, observando o limite de 25% para alteração no valor do contrato, considerando que já foi realizado acréscimo anterior no valor de **R\$ 3.427,62**, tem-se que o presente requerimento de aditivo de acréscimo de valor mensal de **R\$ 3.793,89**, corresponde ao percentual acumulado de **15,73659** (quinze vírgula setenta e três por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, dentro do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, a secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade do ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de oportunidade e conveniência.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos bens e/ou serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, são necessários para adequação do objeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

### CONCLUSÃO:

Desse modo, foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não extrapolou o limite de 25% do art. 65 da LLC.

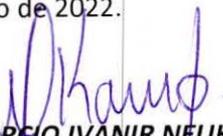
Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

### PARECER:

Diante dos fundamentos acima expostos, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de acréscimo de valor de R\$ 3.793,89, referente ao **CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 23 de fevereiro de 2022.

  
**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/02/000276  
Data Protoc.: 17/02/22  
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN  
CPF.....: 049.021.759-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 3282-1355  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019275/2019; CONTRATADA: ANELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
17.02.2022	Solicitação - lma

Assinatura Requerente

2022/02/000276      Data:17/02/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:11:17:05  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:DJONI ALEANDER ROHDEN  
CPF/CNPJ...:04902175916  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019275/2019;  
CONTRATADA: ANELISE ECKHARDT ALMEIDA



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato Nº **2019275/2019**.

**Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.**

Contratada: **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**.

CNPJ: **33.773.578/0001-30**.

Início de Vigência: **31/01/2021**. Término de Vigência: **30/01/2022**.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS **12 (DOZE)** MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ **3.793,89**. Para contratação de 1 (um) funcionário.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Aditivo de acréscimo para contratação de mais um funcionário para o Contrato Nº **2019275/2019** constituído no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, PROCESSO NO LC Nº 247 – HOMOLOGADO EM 17/12/2019**, em todas as suas especificações e finalidades que abrangem a: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Que contempla ainda as seguintes obrigações:

\* Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas (constante no croqui do contrato original e conforme descrito abaixo), em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas seja menor.

\* A licitante deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta, no mínimo 1 (uma) pessoa (carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias), maior de 18 (dezoito) anos, capaz de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

**\*Frequência mínima de varrição deverá ser de 03 (três) vezes por semana nas ruas do Loteamento Social III, sendo as seguintes metragens:**

**->Rua Goiás: 272m; ->Rua Rolândia: 70m; ->Rua Tancredo: 290m; ->Rua do Poente: 80m.**

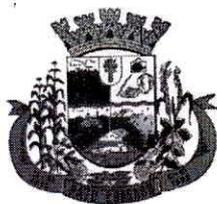


# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Além de que:

- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, ***sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.***
- ***A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meios-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.***
- Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo ao edital;
- Os equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de um funcionário designado pela municipalidade, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A empresa deverá dispor de um local para destinação final dos resíduos resultantes da varrição, sendo que o local deverá ser indicado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
- A jornada de trabalho será da seguinte forma: das 04:00 as 08:00 e das 09:00 as 13:00 de segunda a sexta-feira e das 04:00 as 08:00 horas no sábado. Sendo que poderão ser alterados os horários conforme necessidade da Administração Municipal, com repactuação de valores a qualquer tempo.
- A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer ao mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**
- Será permitida repactuação de valores referente a salários e encargos, na mesma hora e medida, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- Será permitido o reajuste de valores dos insumos e EPIS ao final de 12 meses, conforme variação do INPC.
- Não serão aceitos substituição de mão- de obra manual por serviço mecanizada.
- A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento, encaminhamento e destinação final das sacarias.
- Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando que a municipalidade não havia iniciado planejamento para a construção do Loteamento Social III no período de pactuação do contrato em questão e, portanto ele não se encontra previsto desse contrato, por não possui em seu quadro de colaboradores, profissionais que exercem a função de serviços gerais / braçais / garis a disposição para executar a atividade de varrição de rua, nem com tempo hábil para tal, visto que as funções a serem executadas por estes já suprem a carga horária de trabalho, além de a empresa contratada fornecer a mão de obra especializada, também equipamentos para a execução dos serviços de varrição em todo o perímetro urbano, recolha dos resíduos oriundos da varrição, bem como a destinação final destes resíduos, cumprindo os acordos em todas as suas especificações com toda a qualidade esperada, sempre se adequando as necessidades da municipalidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter o bairro Loteamento Social III e as vias públicas deste sempre limpas, organizadas em seu aspecto estético e, bonitas aos olhos dos munícipes e visitantes, tornando as vias um local de ambiente saudável para convivência e trânsito, sendo um atrativo que faz da nossa cidade destaque frente aos municípios da região e, sem ter disponível em seu quadro funcional a quantidade ideal de funcionários capacitados e equipados para a execução da atividade de varrição e limpeza das ruas, havendo também por parte da empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI** que executa esta atividade, o interesse em contratar mais um colaborador para a execução desta atividade, evitando que os munícipes desse loteamento fiquem desassistidos quanto ao serviço de varrição de rua, evitando prejuízos consideráveis, sendo eles de cunho financeiro e ambiental. Já que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
  1. CND FEDERAL;
  2. CND ESTADUAL;
  3. CND MUNICIPAL;
  4. CND CAIXA (FGTS);
  5. CND TRABALHISTA;
  6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
  7. CARTÃO DO CNPJ;

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;**

**1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;**

**3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505;**

**3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511;**

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: Daiana Cristina Lehr

Nome do Gestor do Contrato: **Ana Carolina Specht.**

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: **anacarolina@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: Ana

Recebido em: 22 / 02 / 22.

## DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado - PR, 17 de **FEVEREIRO** de 2022.

Volnei Sergio Lizzoni

Diretor de Departamento de Serviços Urbanos  
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,  
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,  
AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIA TITULAR  
IRACI NAZARI – CPF: 039.045.719-15



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. DI LAURO  
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA  
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES  
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

## CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em desfavor de:

**ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**

**CNPJ: 33.773.578/0001-30**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro do ano de 2021.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação  
Disponível por 30 Dias

IRACI NAZARI: 03904571915  
ASSINADO DIGITALMENTE  
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU  
DATA: 20211112173713

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 33,66.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

ARIANE

Página 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025936582-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.773.578/0001-30**

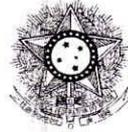
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.773.578/0001-30  
Certidão nº: 2037425/2022  
Expedição: 19/01/2022, às 14:59:24  
Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.773.578/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 1780063/2022**

**Nome do Requerente:** ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI  
**Razão Social:** ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI  
**CNPJ:** 33773578000130  
**CME:** 76868  
**Ativ. Principal:** -  
**Endereço:** RUA SANTOS DUMONT Nº: 1351  
**Bairro:** CENTRO  
**Complemento:** SALA B;  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU UF: PR  
**Finalidade:**  
**Observação:**  
**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 às 00:00 hs.

**Certidão Válida até 19/04/2022**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CMC	CNPJ	Razão Social
76868	33773578000130	ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

Situação  
ATIVA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**  
**CNPJ: 33.773.578/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:05:23 do dia 19/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2022.

Código de controle da certidão: **C1CD.102F.73CD.A2A8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.773.578/0001-30

**Razão Social:** ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI

**Endereço:** R SANTOS DUMONT 1351 SALA B / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR /  
85851-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2021 a 29/01/2022

**Certificação Número:** 2021123102062778586050

Informação obtida em 27/01/2022 14:46:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 004/2022 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Pato Bragado – PR, em 15 de Fevereiro de 2022.

A/C

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI – Prestadora do Serviço de varrição de ruas.

**Assunto:** Aditivo de funcionário para suprir a demanda de varrição no perímetro do Loteamento Social III.

Eu, Djoni Aleander Rohden, Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, venho através deste, cordialmente solicitar que a empresa faça um estudo visando a necessidade de nova contratação de funcionário para suprir a demanda de varrição de rua no perímetro do Loteamento Social III. Gostaríamos de saber se há de fato a necessidade de nova contratação, ou se, os funcionários já existentes poderiam incorporar em sua rotina esse novo local, que originalmente não está no contrato, já que esse loteamento é um projeto recente da Administração Municipal. Caso haja negativa quanto a esta alternativa, foi realizado pela Fiscal de Contratos desta secretaria, um estudo que resultou na necessidade de contratação de funcionário para a execução de atividade extra (que incumbiria a atribuição de meio funcionário), como essa opção é inviável e impossível, sugerimos a solicitação de aditivo para a contratação de um funcionário e, para isso, segue base de cálculo que evidencia tal pedido:

-> Loteamento social III – 712 metros\*3x por semana\*4,5(semanas/mês) = 9.612m;

->Contrato atual (3x por semana\*7.200 metros+2x por semana \*17.920 metros)\*4,5(semanas/mês)=258.615 metros mensais;

Valor por metro:

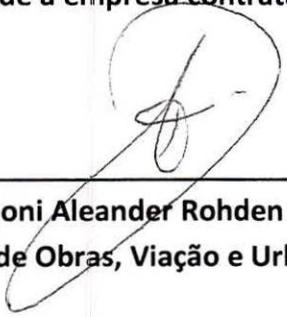
->Valor atual: R\$ 56.908,35 (mensal)/258.615 metros = R\$ 0,22 por metro;

->Valor do aditivo: 9.612 metros\*R\$ 0,22 por metro = R\$ 2.114,64 por mês por 10 funcionários;

->Custo do funcionário/mês R\$ 56.908,35/14 funcionários = R\$ 4.064,88 custo por funcionário pago pela municipalidade à empresa contratada;

Sem mais.

Atenciosamente,

  
Djoni Aleander Rohden

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

Zimbra

obras@patobragado.pr.gov.br

**RE: Ofício sobre aditivo contratual**

**De :** LimPServ Serviços <limpservfoz@hotmail.com> Qua, 16 de fev de 2022 11:11  
**Assunto :** RE: Ofício sobre aditivo contratual  1 anexo  
**Para :** Secretaria Obras Pato Bragado  
<obras@patobragado.pr.gov.br>

Bom dia!!

Agradeço o Retorno.

Nosso Contrato de varrição com o município de Pato Bragado-PR, não foi feito por metros quadrados e sim por 14 funcionários ,conforme planilha inicial da participação no certame( em anexo). Contudo, a quantidade de 14 funcionários que temos em nosso quadro no momento em pato bragado, não é possível absorver mais essa metragem que engloba o loteamento novo, sendo necessário contratação de um funcionário.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Att  
Annelise Eckhardt

---

**De:** Secretaria Obras Pato Bragado <obras@patobragado.pr.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 15 de fevereiro de 2022 17:02  
**Para:** LimPServ Serviços <limpservfoz@hotmail.com>  
**Assunto:** Ofício sobre aditivo contratual

Boa tarde Annelise.  
Segue ofício com algumas solicitações para a efetivação da confecção de aditivo referente a varrição do Loteamento Social III.  
Qualquer dúvida estou a sua disposição.  
At.te

**Favor confirmar o recebimento deste.**

--

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.  
Rua Florianópolis, 1249. Centro, Pato Bragado/PR. Cep: 85948-000.  
(45) 3282-1861.

---

 **DECISÃO VARRIÇÃO.pdf**  
3 MB

---

**De :** Secretaria Obras Pato Bragado  
<obras@patobragado.pr.gov.br>

Ter, 15 de fev de 2022 17:02  
 1 anexo

**Assunto :** Ofício sobre aditivo contratual

**Para :** LimPServ Serviços <limpservfoz@hotmail.com>

Boa tarde Annelise.

Segue ofício com algumas solicitações para a efetivação da confecção de aditivo referente a varrição do Loteamento Social III.

Qualquer dúvida estou a sua disposição.

At.te

**Favor confirmar o recebimento deste.**

--

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Rua Florianópolis, 1249. Centro, Pato Bragado/PR. Cep: 85948-000.

(45) 3282-1861.

---

 **Untitled\_20220215\_164148.PDF**

465 KB

---